



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Petrópolis / RJ

**LEI MUNICIPAL Nº 8.714, DE 23/01/2024**

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, A CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO GELADEIRA LITERÁRIA: LEITURA NAS PRAÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 2º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE:*

*LEI Nº 8714 DE 23 DE JANEIRO DE 2024*

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Petrópolis, a criação e implementação do projeto Geladeira Literária: leitura nas praças, e dá outras providências.

**Art. 2º** O Poder Executivo está autorizado a fomentar a campanha permanente da Geladeira Literária: leitura nas praças por convênio ou parcerias com a iniciativa privada, empresas, associações ou órgãos privados.

**§ 1º** O dispositivo no presente artigo consistirá na arrecadação por doação pela população ou por repartições públicas ou privadas de geladeiras que serão reformadas e padronizadas.

**§ 2º** Nas geladeiras reformadas a que se refere a presente Lei, serão disponibilizados livros arrecadados através de campanhas permanente junto à população.

**Art. 3º** O Projeto Geladeira Literária: leitura nas praças poderá ser implantado nas praças públicas ou equivalentes, no município com grande circulação de pessoas e crianças.

**Art. 4º** Serão disponibilizados preferencialmente livros de romance, histórias, biografias, assuntos gerais sem conotação religiosa, histórias em quadrinhos, histórias infantis e para adolescentes.

**Art. 5º** Os livros disponibilizados ao público poderão ser levados para casa e devolvidos após sua leitura.

**Parágrafo único.** Não haverá controle de saída de livros, sendo as geladeiras a que se refere a presente Lei, cadastradas e visitadas periodicamente pelos responsáveis do presente projeto.

**Art. 6º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de convênio ou parcerias com a iniciativa privada, empresas, associações ou órgãos privados e estatais, com o objetivo de estimular a campanha.

**Art. 7º** O poder executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

*Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.*

*Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 23 de janeiro de 2024.*

**JUNIOR CORUJA  
PRESIDENTE**

*Autoria: Marcelo Chitão  
CMP: 5104/2022*